02

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Autor: Vereador Luis Cesar dos Santos.

Institui o Estatuto de Promoção ao Bem-estar Individual e Coletivo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto de Promoção ao Bem-estar Individual e Coletivo no Município de Echaporã, estabelecendo diretrizes para obtenção da integral higidez física, mental e social das pessoas físicas, de modo a contribuir para a redução do risco de doenças, nos termos combinados dos arts. 23, II; 24, XII; 30, II; 196 e 217 da Constituição Federal; dos arts. 144 e 219, parágrafo único, item 1, da Constituição Estadual; e dos arts. 5º, III; 12; 13 e 198, I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a saúde, alçada a direito de todos e dever do Estado nas três esferas de governo pelo art. 196 da Constituição Federal, e o bem-estar físico, mental e social, serão garantidos através da proteção e disponibilização dos meios para que toda pessoa possa promover o estado de equilíbrio dinâmico entre o seu organismo e o ambiente em que vive, de modo a manter as características estruturais e funcionais de seu corpo e de sua mente, dentro dos limites normais, em sua respectiva fase do ciclo vital.

Parágrafo único. São especialmente protegidos por esta Lei:

I – os idosos;

II – as crianças e adolescentes;

III – as pessoas com deficiência; e

IV – as gestantes e os nascituros.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados essenciais para o bem-estar da população:

I – a observância dos direitos fundamentais individuais, sociais, de nacionalidade e políticos dos arts. 5º, 6º, 12, 14 e 15 da Constituição Federal, bem como princípios da administração pública, do art. 37 da mesma Carta Magna;

II – o reconhecimento de que nenhuma pessoa pode ser privada do mínimo necessário para viver com dignidade, em decorrência de fatores econômicos, políticos, sociais ou culturais;

III – a proteção e expansão regrada de todos os serviços da educação, saúde e assistência social;

IV – o seguimento às normas sanitárias e protocolos de saúde determinados pelas autoridades competentes;

V – a garantia de consentimento informado de pacientes e familiares em quadro de hospitalização;

VI – a realização e o incentivo das práticas formais e não-formais de desporto e de atividade física devidamente orientadas pela medicina;

VII – o acesso, uso e gozo regulares dos bens públicos de uso comum do povo;

VIII – a manutenção perene da lei e ordem como mecanismo de preservação da segurança pública;

IX – o estabelecimento de balizas que propiciem segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços públicos e privados;

X – o resguardo contra a interferência estatal em iniciativas individuais que gozam do *status* de liberdades constitucionais;

XI – a promoção da solidariedade e fraternidade sociais como mecanismos meritórios para diminuição das desigualdades locais;

XII – todos os demais fatores que impliquem a alavancagem do desenvolvimento individual e coletivo sustentável.

Parágrafo único. O disposto neste artigo em nada interferirá na competência conferida ao Poder Executivo de definir as atividades essenciais que sofrerão restrição de funcionamento para enfrentamento da pandemia da covid-19, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

04

Art. 4º É dever do poder público municipal, dentro das suas capacidades e competências, apresentar soluções para que os padrões de bem-estar da população echaporense estejam em contínua progressão.

Art. 5º As medidas de prevenção ou redução de riscos de doenças e outros agravos, terão caráter essencial na elaboração da política sanitária do Município.

§ 1º Enquanto perdurar a pandemia da covid-19, terá especial essencialidade como medida de prevenção nos termos do *caput*, a aquisição e aplicação de vacinas autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências para acelerar a aquisição e aplicação de vacinas contra a covid-19, desde que respeitadas as leis orçamentárias do Município, bem como todo o regramento federal e estadual aplicável à espécie.

Art. 6º Durante a vigência da pandemia da covid-19, é dever do Município garantir que todos os protocolos restritivos elaborados pelo Poder Público sejam efetivados visando exclusivamente a manutenção da saúde e a promoção do bem-estar de toda a população.

Art. 7º O dia em que o Poder Executivo Municipal atestar por Decreto que mais de 80% (oitenta por cento) da população echaporense foi imunizada contra a covid-19, entrará no Calendário Oficial do Município como data comemorativa denominada "Dia Municipal de Prevenção às Doenças Contagiosas".

Parágrafo único. Compete ao Executivo Municipal decidir se o dia comemorativo previsto no *caput*, entrará na lista dos pontos facultativos observados localmente, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 662/1.949.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, elaborado com o auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Echaporã, visa instituir o "Estatuto da Promoção do Bem-Estar Individual e Coletivo", como resposta à demanda de providências legislativas em um momento em que o enfretamento à pandemia da covid-19 torna-se cada vez mais crítico.

Nesse passo, em primeiro lugar, cumpre ressaltar os admiráveis esforços que o Poder Executivo vem desempenhando nos últimos 11 (onze) meses em que nossa cidade e o mundo estão sofrendo padecendo do flagelo do vírus assassino.

Até o último "Informe Coronavírus" publicado no facebook da Prefeitura Municipal em 1º de março de 2021 (documento anexo a esta exposição de motivos), nossa Echaporã contava com 303 (trezentos e três) casos confirmados, dos quais 11 (onze) são óbitos, 272 (duzentos e setenta e dois são recuperados), 18 (dezoito) estão em recuperação e 2 (dois) em estado de internação hospitalar, sem contar os 886 (oitocentos e oitenta e seis) casos descartados e os 13 (treze) que suspeitos e aguardando resultados pelos órgãos de saúde.

Nunca a nossa população sofreu tanto no seu sentimento de bem-estar individual e social quanto nesses tempos tão difíceis, e foi justamente para responder a esse quadro que decidir submeter aos senhores Vereadores este novo projeto de lei, o qual visa contribuir para a redução do risco de doenças, e a definição de quais atividades são essenciais ao bem-estar da população, dentre as quais destacamos: o reconhecimento dos direitos fundamentais, a proteção e expansão regrada dos serviços de educação, saúde e assistência social, as práticas formais e não-formais de desporto e atividade física, o uso e gozo regular dos bens públicos; o atendimento seguro, rápido e confortável nos serviços públicos e particulares; a manutenção da lei e da ordem, etc.

As atividades que o projeto indica como sendo essenciais ao bem-estar da população não se confundem com as atividades essenciais para os efeitos do enfrentamento à pandemia, pois essas não podem ser fixadas por lei formal, mas

06

apenas por Decreto da autoridade federativa respectiva, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2.020.

Além disso, vale destacar outros dois pontos que o projeto visa estabelecer: 1) a fixação da especial essencialidade na aquisição das vacinas contra a covid-19, 2) a instituição do "Dia Municipal de Prevenção às Doenças Contagiosas" que ocorrerá quando o Executivo atestar, por Decreto, a vacinação de 80% da população echaporense.

Diante de tudo isso, e com a consciência de que este projeto respeita integralmente o ordenamento constitucional e legal do Brasil e do Estado de São Paulo, rogo aos nossos eminentes pares que ajudem-me para obter a aprovação deste projeto.

Echaporã, 02 de março de 2021.

LUIS CESAR DOS SANTOS
Vereador – PSDB

07

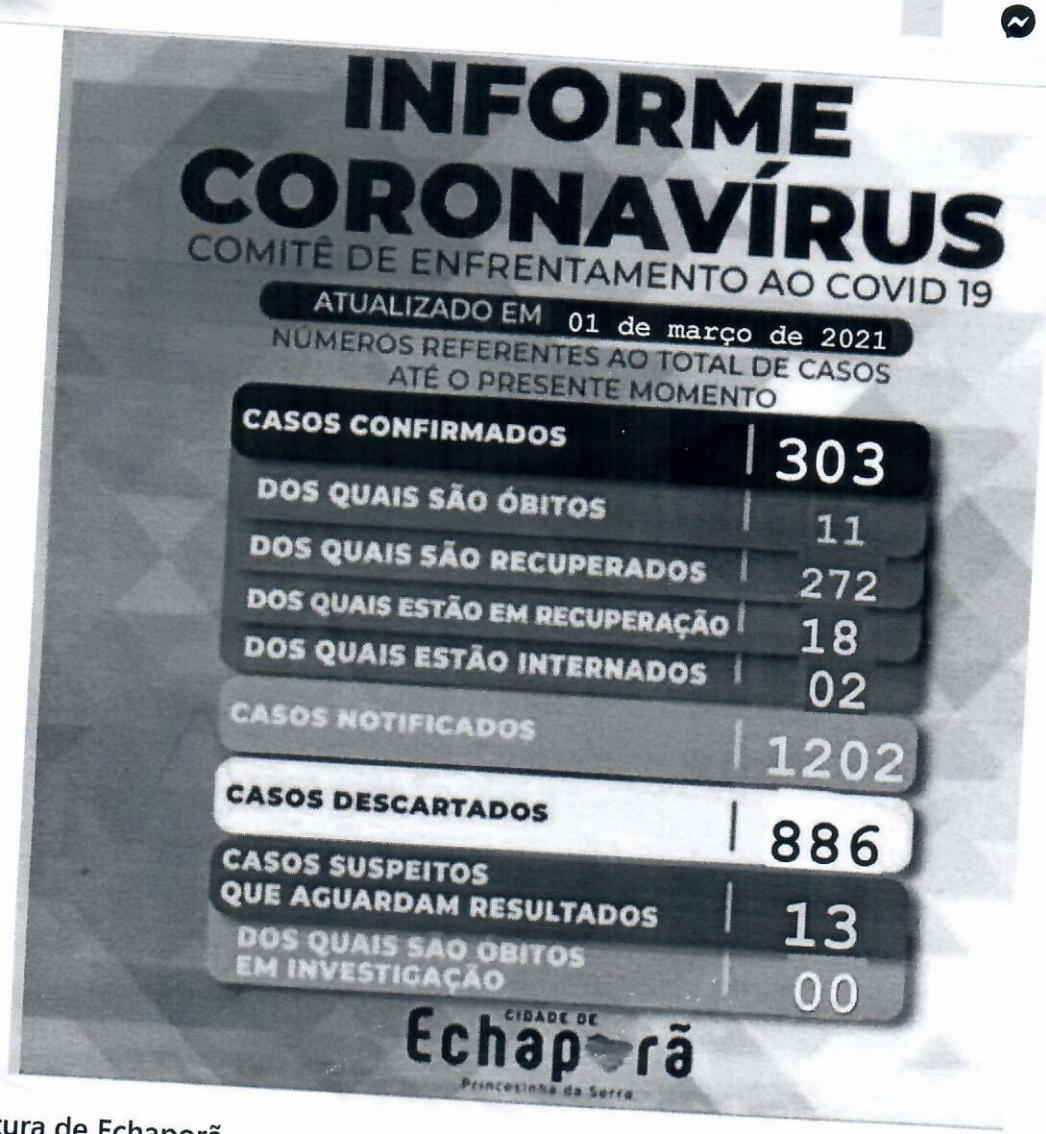

Prefeitura de Echaporã
19 h ·